



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 025/2012

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Fazendo uso da presente mensagem encaminhamos a essa Casa de Legislativa, o incluso projeto de lei que propõe a **REVOGAÇÃO** da Lei nº 3.158 de 28 de abril de 2.009, que trata da doação de imóvel à empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda**, tendo em vista que a mesma não cumpriu com o contido na Lei, conforme relatório de análise da empresa e documentos anexos.

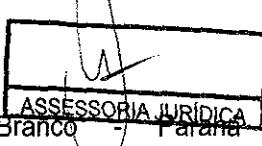
Referida empresa recebeu como doação, através da Lei nº 3.158 de 28 de Abril de 2009, um terreno com área de 1.287,98m², situado em parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial Nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia Ltda, 2^a parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, lote rural sob nº 76, situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco – PR, com área de 1.287,98m², constante da Matrícula Nº 21.387 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de Pato Branco – PR.

A empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda**, não cumpriu com o disposto na Lei de doação, referente ao seu parágrafo único, que no inciso III estabelece:

III – Início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 265389, de 13 de janeiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

Em 11 de fevereiro de 2010 a Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Tecnológico emitiu notificação extrajudicial solicitando à empresa que prestasse esclarecimentos sobre a situação quanto à utilização do terreno que recebeu em doação através da Lei Municipal nº 3.158 de 28 de abril de 2.009. A empresa respondeu à notificação, esclarecendo que não estava conseguindo o Alvará para a construção, pois a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos aguardava o registro individualizado junto ao cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco.

Em 09 de dezembro de 2010 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico emitiu notificação extrajudicial, estabelecendo à empresa o prazo máximo de trinta dias para que iniciasse a construção do barracão sobre o terreno que recebeu como doação.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Em 19 de janeiro de 2011, em vistoria realizada no terreno por funcionário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico verificou-se que a referida empresa estava começando a instalar os pés direitos para a edificação do barracão, conforme fotos tiradas no momento da vistoria e relatório apresentado.

Em 06 de setembro de 2011, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico enviou o memorando nº 178 para a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, solicitando que verificasse a situação da Reserva Municipal doada para a empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda, conforme doação através da Lei nº 3.158. A secretaria respondeu através do memorando nº 091 que a obra foi embargada, pois a mesma foi iniciada sem o necessário Alvará de Construção. A Secretaria enviou cópia do processo de embargo.

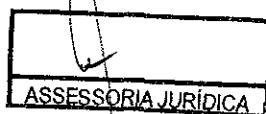
Em 08 de fevereiro de 2012 o Município de Pato Branco, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico notificou a empresa para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, prestasse esclarecimentos a respeito da situação quanto à utilização do terreno que recebeu em doação. A Notificação extrajudicial foi publicada no Jornal Diário do Sudoeste nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2012. Passados os cinco dias de prazo para que a empresa se manifestasse acerca da notificação extrajudicial, a mesma **não respondeu à notificação**.

Em 23 de fevereiro de 2012, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico enviou o memorando nº 026/2012 para a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos solicitando que verificasse a situação do alvará de construção da edificação no imóvel Reserva Municipal doada para a empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda, conforme doação através da Lei nº 3.158. A secretaria respondeu através do memorando nº 0036/2012 que a **obra continua embargada administrativamente e não consta “Alvará de Construção” no cadastro imobiliário municipal**.

Segundo análise realizada sobre a empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda**, constatou-se que em 8 de dezembro de 2011 a empresa foi **paralisada de ofício** pelo fato de não ter sido localizada em vistoria de rotina pelas fiscais do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pato Branco, conforme Termo de Vistoria.

Constatou-se que a empresa não cumpriu com o disposto na Lei de doação, em que, parágrafo único da referida Lei, que, no Inciso III estabelece:

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 265389, de 13 de janeiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico é de parecer de que se compra o que estabelece o Inciso V do parágrafo único da Lei nº 3.158/2009, que diz:

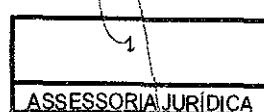
V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

A empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda.**, não cumpriu com o estabelecido na Lei nº 3.158, de 28 de abril de 2009, que doou um terreno para a empresa.

Contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar votos de produtivo trabalho legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2012.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 32/2012

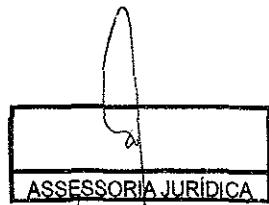
Revoga a Lei nº 3.158 de 28 de abril de 2009,
que autorizou a doação de imóvel à Empresa
Rodimar Pedro De Oliveira & Cia. Ltda.

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 3.158 de 28 de abril de 2009, que autorizou a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à Empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

ANÁLISE DE EMPRESAS

EMPRESA:

RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA

Analisando documentos referentes à empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda** chegou-se aos seguintes resultados:

A empresa recebeu como doação, através da Lei nº 3.158 de 28 de Abril de 2009, parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia Ltda, 2ª Parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco – PR, com área de 1.287,98m² (um mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matricula nº 21.387 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O Parágrafo único da referida Lei, no inciso III estabelece:

**III – Início das atividades
propostas no pedido objeto do
protocolo nº 265389, de 13 de**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



janeiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

Em 11 de fevereiro de 2010 a Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Tecnológico emitiu notificação extrajudicial solicitando à empresa que prestasse esclarecimentos sobre a situação quanto à utilização do terreno que recebeu em doação através da Lei Municipal nº 3.158 de 28 de abril de 2.009. A empresa respondeu à notificação, esclarecendo que não estava conseguindo o Alvará para a construção, pois a Secretaria de engenharia, Obras e serviços aguardava o registro individualizado junto ao cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco.

Em 09 de dezembro de 2010 a Secretaria De Desenvolvimento Econômico E Tecnológico emitiu notificação extrajudicial, estabelecendo à empresa o prazo máximo de trinta dias para que iniciasse a construção do barracão sobre o terreno que recebeu como doação.

Em 19 de janeiro de 2011, em vistoria realizada no terreno por funcionário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico verificou-se que a referida empresa estava começando a instalar os pés direitos para a edificação do barracão, conforme fotos tiradas no momento da vistoria e relatório apresentado.

Em 06 de setembro de 2011, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico enviou o memorando nº 178 para a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos solicitando que verificasse a





situação da Reserva Municipal doada para a empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda, conforme doação através da Lei nº 3.158. A secretaria respondeu através do memorando nº 091 que a obra foi embargada, pois a mesma foi iniciada sem o necessário Alvará de Construção. A Secretaria enviou cópia do processo de embargo.

Em 08 de dezembro de 2011 a empresa foi **paralisada de ofício** pelo fato de não ter sido localizada em vistoria de rotina pelas fiscais do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pato Branco, conforme Termo de Vistoria.

Em 08 de fevereiro de 2012 o Município de Pato Branco, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico notificou a empresa para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, preste esclarecimentos a respeito da situação quanto à utilização do terreno que recebeu em doação através da Lei nº 3.158. A Notificação extrajudicial foi publicada no Jornal Diário do Sudoeste nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2012.

Passados os cinco dias de prazo para que a empresa se manifestasse acerca da notificação extrajudicial, a mesma **não respondeu à notificação**.

Analizando os documentos sobre a empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda**, chegou-se a conclusão que a mesma **não cumpriu** com o disposto na Lei de doação, referente ao Parágrafo único da referida Lei, que, no inciso III estabelece:



III - Início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 265389, de 13 de janeiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele

contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

E também por ter iniciado a construção apenas no inicio do ano de 2011, **sem o Alvará de Construção**, sendo que a obra foi embargada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município.

E também por ter sido constatado que em 08 de dezembro de 2011 a empresa foi **paralisada de ofício** pelo fato de não ter sido localizada em vistoria de rotina pelas fiscais do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2012.

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.158 DE 28 DE ABRIL DE 2009

Revoga a Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação de imóvel a **Pelissari e Possamai Ltda**, e autoriza a doação à **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do Imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa **Pelissari e Possamai Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.629/0001-03, estabelecida na Rua José Fraron nº 320, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.323.323/0001-90.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para indústria e comércio de molduras em gesso, vedado qualquer outro;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 266389, de 13 de janeiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL

Pato Branco(PR), 11 de fevereiro de 2009

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, CNPJ 09.323.323/0001-90, estabelecida na Rua Fernando Ferrari 33, Pato Branco – Pr, através do seu representante legal, a fim de que, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da publicação, preste esclarecimentos a respeito da situação quanto à utilização do terreno que recebeu em doação através da Lei Municipal nº 3.158 de 28 de abril de 2009.

Diante disso, a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos, não sendo atendida a presente **NOTIFICAÇÃO**, fica, desde logo, Vossa Senhoria **NOTIFICADA** de que poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas Leis de Incentivos Municipais.

Atenciosamente

Julio Cesar H Lattmann

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Recebido em	12/02/2010
Horário	08 horas 40 minutos
Secret./Dpto.	
Assinatura:	Redimar

RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 09.323.323/0001-90



Ofício nº 011/2010

Pato Branco (PR), 15 de fevereiro de 2010.

Ilustríssimo Senhor **Júlio César H. Lattmann** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - Pato Branco - Paraná.

Prezado senhor Secretário

A empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda, foi contemplada através da Lei 3.158/2009, com parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº. 02, em data de 28 de abril de 2009.

Assim em data de 11 de fevereiro de 2010, a empresa foi **NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE** por Vossa Senhoria, questionando à utilização do imóvel citado.

Cabe esclarecer Senhor Secretário, que de imediato após o devido trâmite, a empresa tomou as providências junto aos órgãos municipais no sentido de conseguir o "ALVARÁ" para a construção, conforme protocolo nº 269518 de junho de 2009, e, protocolo nº 270281 de 22 de julho 2009.

Neste sentido, decorridos este lapso ~~temporada~~
após varias insistências junto ao IPPUB, foi localizado os ~~protocolos~~
os quais necessitavam tão somente do desmembramento ~~do imóvel~~
conforme exigência por parte do IPPUB.





Salienta-se que neste momento segundo informações junto a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o processo de desmembramento aguarda **registro individualizado** junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco.

Assim, resguardando direitos, tão logo seja regularizada esta situação junto ao Município de Pato Branco, a empresa tomara as devidas providências em relação à construção.

Neste sentido, solicitação vossa compreensão, bem como auxilio no sentido de ver esta "situação" regularizada, junto a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos bem como a liberação do **"Alvará de Construção"**, para que sejam tomadas as devidas medidas em relação à construção do barracão da empresa.

Certo de poder contar;

Atenciosamente.

Rodimar P. de Oliveira
Rodimar Pedro de Oliveira
RG 5.347.222-2-SSP-PR
CPF/MF 023.018-889-04





NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pato Branco(PR), 09 de dezembro de 2010

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, CNPJ 09.323.323/0001-90, estabelecida na Rua Fernando Ferrari 33, Pato Branco - Pr, através do seu representante legal, a fim de que, no prazo máximo de trinta dias, inicie a construção do barracão sobre o terreno que recebeu em doação através da Lei Municipal nº 3.158 de 28 de abril de 2009.

Diante disso, a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos, não sendo atendida a presente **NOTIFICAÇÃO**, fica, desde logo, Vossa Senhoria **NOTIFICADA** de que poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas Leis de Incentivos Municipais.

Atenciosamente

Julio César H Lattmann

Recebido em	09/12/2010	Secretário
Horário	_____ horas	_____ minutos
Secret./Dpto.	Secretaria de Desenvolvimento	
Assinatura:	Econômico e Tecnológico	

[Handwritten signature over the stamp area]



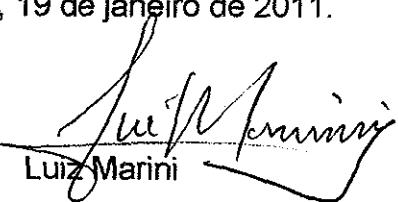
RELATÓRIO DE VISITA A EMPRESA

No dia 19 do mês de janeiro de 2011, às 10:45 horas, o funcionário Luiz Marini, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizou **visita ao terreno doado** para a empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda**, situada na Rua Fernando Ferrari, nº 33, Bairro Industrial, em Pato Branco – PR.

Na visita constatou-se:

- 01 – A empresa recebeu notificação extrajudicial datada de 09 de dezembro de 2009 da Prefeitura Municipal de Pato Branco para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias iniciasse a edificação do barracão sobre o terreno que recebeu em doação através da Lei Municipal nº 3.158 de 28 de abril de 2009;
- 02 – Na visita ao terreno constatou-se que a empresa começou a instalar os pés direitos em número de oito e que os outros estão depositados no terreno;
- 03 – Na entrada do terreno já está instalado poste com energia elétrica;
- 04 – Sobre o terreno construíram uma casinha para guardar materiais e está instalada uma betoneira;
- 05 – Sobre o terreno tem areia e pedra brita depositada para fazer as sapatas;

Pato Branco, 19 de janeiro de 2011.


Luiz Marini

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Luiz Marini
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

MEMORANDO Nº 178/2011

Pato Branco, 06 de setembro de 2011.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

PARA: Ilustríssimo Senhor **WLADEMIR DAL ROSS** – Secretário Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Verificação

Solicitamos junto a esta Secretaria que providencie a verificação do Imóvel Reserva Municipal Industrial Nº 02, desmembrado de uma parte do Imóvel Irmãos Romagnoli, Lote rural nº 76 do Núcleo Bom Retiro doado a empresa **Rodímar Pedro de Oliveira & Cia Ltda** conforme Lei de Doação Nº 3.158 de 28 de abril de 2009, em relação a documentação de construção(alvará,Crea, etc).

Atenciosamente

Julio César H. Lattmann

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Recebido em 06/09/11

Horário 14 horas 45 minutos

Secret./Dpto. Seospt

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



NUMERO DO PROCESSO : 295319

Assunto : SOLICITACOES

No. Processo : 09

Data Protoc : 20/09/11

Requerente : SEOSP

Fone :

Identificador de processo(Internet) :GR97D38

PATO BRANCO 20 de Setembro de 2011

Assinatura do Requerente

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Andrea C. Walter
Fiscal de Edificações
Matr. 6366-5

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:25

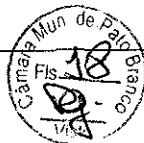
Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – S E O S P
Fiscalização de Obras



MEMORANDO Nº. 091/2011

Data: 20/09/2011

De: SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - S E O S P
Fiscalização de Obras

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGICO

Ref.: 76 RM 2 Imovel Modulo 1 Desmembrado do Imóvel RM Industrial 02 Encravado na Parte do LR 76 NBR de Propriedade do Município de Pato Branco, Matrícula nº 42.829.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia do processo de embargo de obra, referente ao imóvel supracitado, considerando a Obra irregular em andamento, sobre o imóvel de propriedade desta municipalidade, iniciada sem o necessário Alvará de Construção.

Conforme os preceitos Lei Municipal nº 3.158/2009 solicitamos a esta Secretaria que, adote as medidas pertinentes.

Certos de Vossa atenção e atendimento, agradecemos.

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

SEOSP
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Eng.º Civil Vlademir José Dal Ros

Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos

Portaria nº 015/2009



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



MEMORANDO Nº 178/2011

Pato Branco, 06 de setembro de 2011.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

PARA: Ilustríssimo Senhor **WLADEMIR DAL ROSS** – Secretário Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Verificação

Solicitamos junto a esta Secretaria que providencie a verificação do imóvel Reserva Municipal Industrial Nº 02, desmembrado de uma parte do Imóvel Irmãos Romagnoli, Lote rural nº 76 do Núcleo Bom Retiro doado a empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda** conforme Lei de Doação Nº 3.158 de 28 de abril de 2009, em relação a documentação de construção(alvará,Crea, etc).

Atenciosamente

Julio César H. Lattmann

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Recebido em	06/09/11
Horário	14 horas 45 minutos
Secret./Dpto.	Seosp
Assinatura:	



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

01F

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 42.829

22 de fevereiro de 2010.

IMÓVEL SUBURBANO: "Imóvel Módulo 01(um)", desmembrado de uma parte do "Imóvel Reserva Municipal Industrial nº02", encravado na parte do lotet rural nº76, do Núcleo Bom Retiro, situado a BR 158, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.287,98m²(MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE METROS E NOVENTA E OITO DECIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com a área denominada Fabrica de Baterias Dalla Vecchia, na distância de 47.00m; SUL: confronta com área remanescente da Reserva Municipal nº02, denominada de Fabrica de Aluminios Refinski, na distância de 56.91m; LESTE: confronta com a BR 158, na distância de 25.40m e a OESTE: confronta com o lote rural nº76, na distância de 25.26m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 21.387 e AV.1-21.387, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86594-989

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

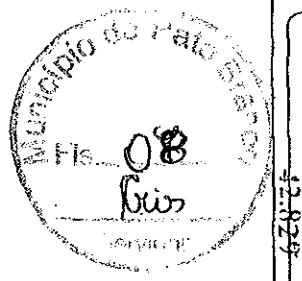
TITULAR

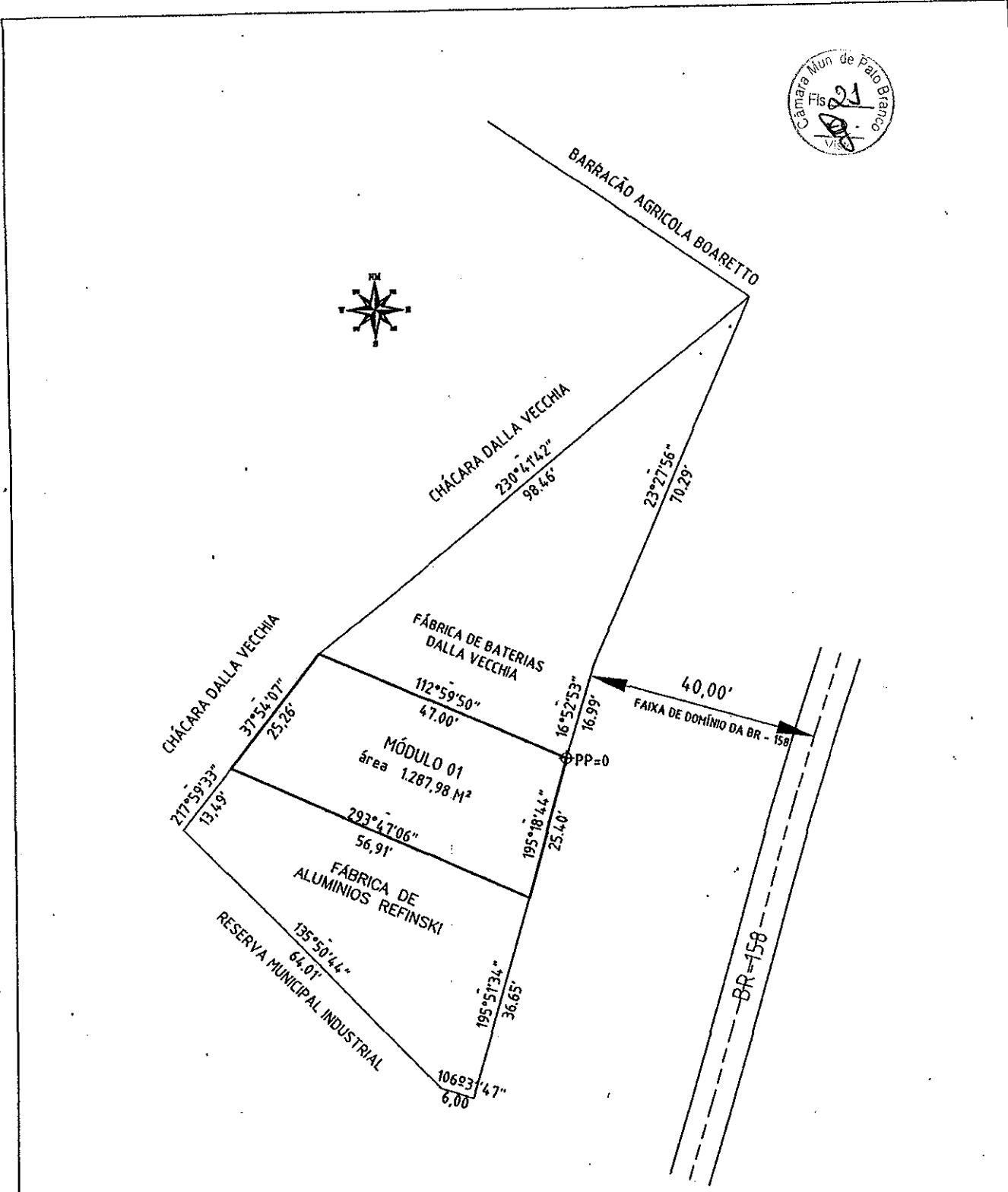
CERTIFICO, que a presente fotocópia e

reprodução fiel da matr. nº 42.829

Pato Branco, 22 de 01 de 2010

OFICIAL





<p>RUA TOCANTINS, 2398, SALA 13 PATO BRANCO - PR FONES (0XX46) 3025-7347 9912-7347</p>	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO	
	DENOMINAÇÃO	ÁREA: 1.287,98 m ²
	MÓDULO 01 - RESERVA MUNICIPAL INDUSTRIAL Nº 02	
	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR	ESCALA 1:1000
LOCAL: BR 158, PARQUE INDUSTRIAL, SAÍDA PARA CORONEL VIVIDA		DATA: 01/02/10
RESP. TÉC.: ENGº CIVIL JAIRO TROMBETTA CREA PR-20.250/D.		

Jairo Trombetta
Eng. Civil - CREA PR-20.250/D
Gis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Fiscalização de Obras

REFERENTE AO PROTOCOLO N°:

Ver anexo

AUTO DE EMBARGO DE OBRA 959/90 - n°027/2011

Data da Infração: 20/09/2011

Local da Infração: ROD BR 158 - BAIRRO SAO FRANCISCO

76 - RM 2 - Imóvel Módulo M Desmembrado do Imóvel RM Industrial 02

Encravado na Parte do LR 76 NBR.

NOTIFICADO (A): RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA

CNPJ/MF ou CPF/MF: 09.323.323/0001-90

End. p/Correspondência: RUA FERNANDO FERRARI, 133 - BAIRRO INDUSTRIAL
PATO BRANCO - PR - CEP 85.506-400

Em ato administrativo fundamentado na Lei Municipal nº 959/90 e Lei Municipal nº 001/98, a Prefeitura Municipal de Pato Branco - Paraná, através da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - SEOSP, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria que o agente público no exercício do poder e dever de fiscalização de edificações no território do Município de Pato Branco constatou "In loco",

Obra de barracão em andamento, sobre o Imóvel supracitado, iniciada sem o necessário Alvará de Construção (documento que autoriza a execução de obras sujeita à fiscalização Infração ao Art. 14 inciso I do Código de Obras, Multa Art. 1150 da Lei Municipal nº 001/98 (Código Tributário Municipal) incisos I)

Dispositivo legal Infringido:

Legislação Federal: Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) CAPÍTULO V - Seção VII - Art. 1.299, Seção VII Do Direito de Construir Art. 1.299. (...) O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprovem, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos.

Art. 14 Incisos I da Lei Municipal nº 959/90, que Institui o Código de Obras do Município de Pato Branco e como ficou comprovado perante as testemunhas infra-assinadas (se houver):

Fica a obra embargada a partir do momento da assinatura deste auto e consequentemente PARALISADA, até a sua regularização definitiva de acordo com a lei.

Caso o infrator prossiga a execução da obra, a Prefeitura tomará, imediatamente, as providências legais cabíveis e aplicará multa de 10(dez) UFM, a cada 10 dias. (Lei nº 02527/01/2005)

SEOSP

Prefeitura de Pato Branco

André

Assinatura

Manoel

SEOSP

Prefeitura de Pato Branco

João Del Rocio

Assinatura

TESTEMUNHA / SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

TESTEMUNHA / SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

Katia Maria da Silva

Fiscal de Edificações

Matrícula 6378-9

1. Se o infrator se recusar a assinar o auto, tal circunstância será esclarecida pelo servidor auxiliante;
2. Se o auto não for lavrado na presença do infrator, será substituído por escrito de seu inteiro teor. Neste caso, o prazo do recurso começa a correr da data da intimação;
3. Se o obra tiver responsável técnico (conforme ART) tal circunstância constará no auto para efeito de ser ela solidamente responsabilizada;
4. Lavrado o EMBARGO o infrator supracitado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa junto à JARIENGET (LM 3481/10) situado à Rua Caramuru nº 271 - Centro - 85.501-060. Se procedente a defesa, será arquivada e caso haja improcedência será lavrado auto de imposição de multa nos termos do CAPÍTULO IV DAS MULTAS Art. 23 e posterior expediente de oitiva administrativa para penhora parcial ou total da obra conforme Art. 25 do Código de Obras;
5. O embargo somente será levantado depois de atendidas as seguintes exigências:
 - a. Regularização da obra - Alvará de construção. Caso o projeto não esteja aprovado, deverá ser feita a demolição ou as modificações necessárias para a regularização, de acordo com os preceitos legais dentro do prazo legal;
 - b. Pagamento da multa;
 - c. Apresentação da Certidão Negativa, conforme Art. 352. e Art. 355. Lei Municipal nº 001/98 (Código Tributário Municipal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



NUMERO DO PROCESSO : 295318

Assunto : AUTO DE EMBARGO

No. Processo : 09

Data Protoc : 20/09/11

Requerente : RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA

Fone :

Identificador de processo(Internet) : SV6148E

PATO BRANCO 20 de Setembro de 2011

Assinatura do Requerente

Prefeitura Mun. de Pato Branco

Andrea C. Walter

Fiscal de Edificações

Matr. 6386-5

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:23

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
SECRETARIA DE FINANÇAS - DPTO DE FISCALIZAÇÃO



TERMO DE VISTORIA

DATA ULTIMA VISTORIA: 01/11/2011 Marcia Girardi
CARNE ENTREGUE EM: 23/01/2009
NR DO CADASTRO: 2577720 NR ALVARA: 160/2008 DT ABERTURA: 28/03/2008
SITUAÇÃO CADASTRAL: Inativo PRÉ CADASTRO/DEFINITIVO: Cadastro Definitivo
DT ENCERRAM: ____ / ____ / ____ DT PARALIZ: 08/12/2011 ____ / ____

NOME/RAZÃO SOCIAL: RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ/CPF: 09.323.323/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

SIMPLES NACIONAL: Sim MEI: Não

ENDEREÇO: RUA FERNANDO FERRARI

33 INDUSTRIAL

85506400

COMPLEMENTO: _____

TELEFONE: 84063061

OBSERVAÇÃO: _____

ENDEREÇO CORRESP: RUA FERNANDO FERRARI

33 INDUSTRIAL

85506400

ENDEREÇO CORRESP: _____

CONTADOR: NÃO HA CONTADOR RESPONSAVEL

TELEFONE CONTADOR: _____

AREA ATIVIDADE: 200,00

COD ISSQN: 0 Homologado

COD ALVARA: 115 Empresa

NR DE SOCIOS: 2

TIPO DE SOCIEDADE: Normal

ULTIMA VISTORIA SANIT: 27/03/2008

VEÍCULO MOD: _____

CONT. VEIC. MOD: _____

ATIVIDADES CADASTRADAS:

cod descrição

242 Ind de Artefatos de Gesso

p/s dt inicio dt termino

P 28/03/2008 08/12/2011

714 Com e Colocação de Forros de Gesso

S 28/03/2008 08/12/2011

4330403 Obras de acabamento em gesso e estuque

S 01/06/2011 08/12/2011

Averbação: NOME.....: RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA DR. FRANCISCO BELTRAO, 825 INDUSTRIAL PATO BRANCO PR

NOME.....: MARLI STAHLKE

ENDEREÇO: 0 RUA DR. FRANCISCO BELTRAO, 825 INDUSTRIAL PATO BRANCO PR

Empresa paralisada de ofício pelo fato de não ter sido localizada em vistoria de rotina pelas fiscais Julli e Marcia, lançada a multa pelo não atendimento ao artigo 58 do CTM. 08/12/2011 Julli

OBS: _____

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO, REFLETEM AS "CONDICOES ATUAIS" DESTE ESTABELECIMENTO.

PATO BRANCO, ____ / ____ / ____



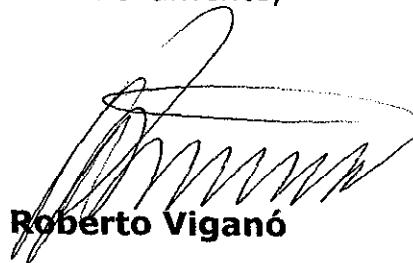
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pato Branco(PR), 08 de fevereiro de 2012

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, CNPJ 09.323.323/0001-90, estabelecida na Rua Fernando Ferrari 33, Pato Branco – Pr, através do seu representante legal, a fim de que, no prazo máximo de **05(cinco) dias**, a contar da publicação, preste esclarecimentos a respeito da situação quanto à utilização do terreno que recebeu em doação através da Lei Municipal nº 3.158 de 28 de abril de 2009.

Diante disso, a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos, não sendo atendida a presente **NOTIFICAÇÃO**, fica, desde logo, Vossa Senhoria **NOTIFICADA** de que poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas Leis de Incentivos Municipais.

Atenciosamente,



Roberto Viganó

Prefeito Municipal de Pato Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO -PR
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pato Branco(PR), 08 de fevereiro de 2012

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ 09.323.323/0001-90, estabelecida na Rua Fernando Ferrari 33, Pato Branco - Pr, através do seu representante legal, a fim de que, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da publicação, preste esclarecimentos a respeito da situação quanto à utilização do terreno que recebeu em doação através da Lei Municipal nº 3.158 de 28 de abril de 2009.

Diante disso, a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos, não sendo atendida a presente NOTIFICAÇÃO, fica, desde logo, Vossa Senhoria NOTIFICADA de que poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas Leis de Incentivos Municipais.

Atenciosamente,

Roberto Vigânó
Prefeito Municipal de Pato Branco

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5400 de 10/02/2012

B4
Edição nº 5401

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO -PR
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pato Branco(PR), 08 de fevereiro de 2012

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ 09.323.323/0001-90, estabelecida na Rua Fernando Ferrari 33, Pato Branco - Pr, através do seu representante legal, a fim de que, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da publicação, preste esclarecimentos a respeito da situação quanto à utilização do terreno que recebeu em doação através da Lei Municipal nº 3.158 de 28 de abril de 2009.

Diante disso, a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos, não sendo atendida a presente NOTIFICAÇÃO, fica, desde logo, Vossa Senhoria NOTIFICADA de que poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas Leis de Incentivos Municipais.

Atenciosamente,

Roberto Vigânó
Prefeito Municipal de Pato Branco

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5402 de 11/02/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO -PR
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pato Branco(PR), 08 de fevereiro de 2012

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ 09.323.323/0001-90, estabelecida na Rua Fernando Ferrari 33, Pato Branco - Pr, através do seu representante legal, a fim de que, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da publicação, preste esclarecimentos a respeito da situação quanto à utilização do terreno que recebeu em doação através da Lei Municipal nº 3.158 de 28 de abril de 2009.

Diante disso, a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos, não sendo atendida a presente NOTIFICAÇÃO, fica, desde logo, Vossa Senhoria NOTIFICADA de que poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas Leis de Incentivos Municipais.

Atenciosamente,

Roberto Vigânó
Prefeito Municipal de Pato Branco



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 13 de março de 2012.

PARECER JURÍDICO Projeto de Lei nº 32/2012

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 25/2012, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 3.158, de 28 de abril de 2009, que autoriza a doação de imóvel à empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda.

Referida revogação se dá, segundo o Executivo, pelo fato de que a referida empresa nada construiu no local doado, o que, por si só, contraria a lei de doação, ensejando a sua revogação.

É o sucinto resumo.

A Lei Municipal nº 3.158/2009 autorizou a doação de área de imóvel para a empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda., conforme estabelece seu art. 2º, que apresenta a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.323.323/0001-90.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



- I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;
- II – destinação do imóvel exclusivamente para indústria e comércio de molduras em gesso, vedado qualquer outro;
- III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 265389, de 13 de janeiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;
- V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Passando à análise do mérito da proposição, tem-se que o fundamento enumerado pelo Executivo diz respeito ao descumprimento do inciso III, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 3.158/2009, porquanto a empresa beneficiária da doação NADA edificou no terreno doado, e, portanto, não iniciou suas atividades.

Vale dizer, EM TESE, não houve cumprimento do proposto pela empresa no pedido objeto do protocolo nº 265389, de 13/01/2009, cuja cópia segue anexa a este parecer, não havendo cumprimento das metas que a empresa se dispôs a fazer após a doação do terreno.

Assim, também por este motivo houve descumprimento do inciso III, do art. 2º, haja vista que não houve o “*início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 239162, de 18 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida*”.

A constatação de que não houve o início das obras no prazo de 90 dias, nem tampouco houve início das atividades industriais, infere-se do laudo de vistoria promovido pelo Sr. Luiz Marini, ligado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de Pato Branco, oportunidade em que houve, ao que parece, notificação pessoal do representante da empresa a este respeito.

O representante legal da empresa se manifestou expressamente quanto à notificação que lhe foi enviada, alegando que ainda não tinha obtido o competente alvará



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



de construção por questões técnicas e burocráticas, não se sabendo, ao certo, o real motivo do atraso da obtenção do alvará de construção.

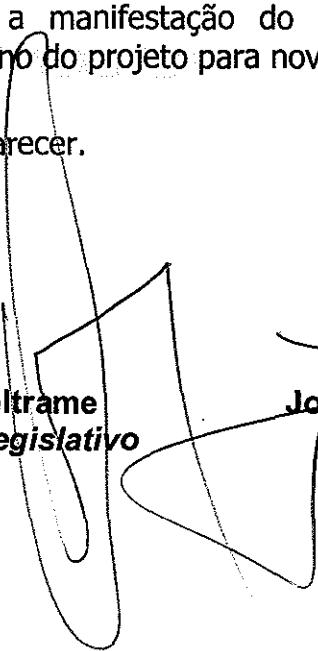
É verdade que as constatações feitas pelo servidor Luiz Marini talvez seriam o bastante para tirar conclusões a respeito dos fatos que envolvem o presente projeto de lei, uma vez que servidor público goza de fé pública, inferindo-se, assim, que suas afirmações têm presunção *júris tantum* de veracidade.

De outra banda, há nos autos do projeto de lei comprovante de que a obra foi embargada (auto de embargo nº 027/2011). Assim, se foi embargada, é certo que houve ao menos o início da obra, sem saber o EFETIVO MOTIVO que levou a donatária não cumprir com os requisitos da lei doadora.

Assim, sem delongas, recomenda-se que as Comissões Permanentes da Casa diligenciem no sentido de saber da empresa donatária o porquê dos suposto descumprimento das condições estabelecidas na lei objeto da revogação, marcando-se, se for o caso, uma reunião com a participação do representante legal da empresa e do Executivo para esclarecer este ponto.

Após a manifestação do representante legal da empresa donatária, postulamos pelo retorno do projeto para nova análise jurídica.

É o parecer.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



interessado:

2009/01/265389

13/01/2009

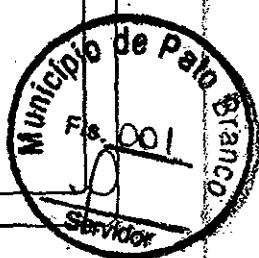
002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
MARLI STAHNKE

Claudia

Responsável

Em face de Deferimento Indeferimento de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em , _____ / _____ / _____



Pato Branco (PR), 06 de janeiro de 2009.



Prezado Senhor;

A empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda, portadora do CNPJ nº. 09.323.323/0001-90 com objeto social de Indústria e Comércio de Gesso, situada a Rua Fernando Ferrari 33, nesta cidade de Pato Branco.

Vem respeitosamente perante vossa senhoria **REQUERER** um terreno de 3.000m² (três mil quadrados) para instalação da referida empresa.

Salienta-se que com esta medida a empresa irá viabilizar mais emprego proporcionando renda para novas famílias.

Certo de poder contar;

Atenciosamente.

Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda
Manoel Stagni
Manoel Stagni - Secretária

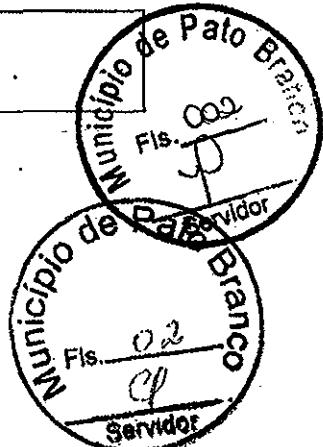
CPF nº. 244.493.269-20

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 265389

09.323.323/0001-90
Rodimar Pedro de Oliveira e Cia Ltda.
Fone (46) 3224-1358
Rua: Fernando Ferrari, 33 Bairro Industrial
85.506-400 Pato Branco - Pr.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO.

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.

ENDERECO: Rua Fernando Ferrari nº. 33 – Bairro Industrial.

BAIRRO: Industrial

MUNICÍPIO: Pato Branco – PR.

FONE: (46) 3224-1368

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 18 de janeiro de 2008

ATIVIDADE PRINCIPAL: Indústria e Comércio de molduras em gesso.

1.1. – Composição societária

1.2. – Firma Individual

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
Rodimar P. de Oliveira	Sócio Administrador	19.800,00	99%	19.800,00	100%
Marli Stahnke	Sócia Administradora	200,00	1%	200,00	100%
	Total	20.000,00	100%	20.000,00	100%

Data última alteração contratual

2. – ENQUADRAMENTO

Microempresa Pequena Empresa Média Empresa Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES

Próprias

Alugadas

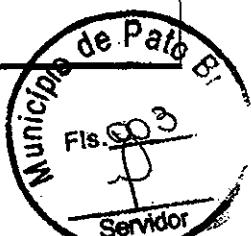
3.1. – Área em m ²	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	20	270	10	300	450
Solicitada	25	300	50	375	1.800 m ²

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

- Construção de barracão pré-moldado de 15 m² x 25m² no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).





Equipamentos e ferramentas - Equipamentos com laser de medição e corte - Ele se destaca como uma grande inovação mercadológica pela possibilidade da medição de grandes ambientes por uma única pessoa, podendo gerar uma redução de custos de até 60% no processo. A precisão do aparelho é milimétrica, mesmo em ambientes externos ou de difícil acesso, e seu alcance é de 20 cm até 200 metros, permitindo que sua utilização seja simples e suas medidas precisas, além da facilidade na hora da coleta de dados, o profissional sabe exatamente o ponto que está medindo, pois o do laser fica visível na parede, R\$ 15.000,00

- Implantação e instalações dentro da sistemática da indústria e suas características - R\$ 10.000,00

Total do orçamento.....R\$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais).

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos		xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx
Obras civis		130.00,00	xxxxxxx	xxxxxxx	130.00,00
Máquinas e equipamentos		15.000,00	xxxxxxx	xxxxxxx	15.000,00
Instalações		10.000,00	xxxxxxx	xxxxxxx	10.000,00
Total		155.000,00	xxxxxxx	xxxxxxx	155.000,00

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos	155.000,00	91.18	Financiado	45.000,00	28.57
Capital de Giro	15.000,00	8.82	Rec. Próprios	125.000,00	71.42
Total	170.000,00	100,00%	Total	175.000,00	100,00%

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO.CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
Não					

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:

(X) em dia

() em atraso

() parcelamento





7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior – Ano:08	Últimos três meses	Mês:07/2007	Mês:08/2007	Mês: 09/2007
Faturamento R\$: 79.590,00	R\$ 20.750,00	5.400,00	6.930,00	8.420,00
Utilização capacidade instalada atual em %: 60%				Futura %:100%

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Molduras em Gesso e placas	placas	3.200	100	7.500	100
Acartonados	Metros	450	100	1.000	100
Sancas, Dilatação, etc...	metros	1.500	100	2.500	100
total			100,00%		100%

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de vend. no estado	% de vend. outros estados	% exportação.
Molduras em Gesso, Placas de Gesso e Gesso fundição. Guias.	100	XXX	XXX

Principais Clientes	Endereço: cidade,	% faturamento	Prod.vendidos
Construtoras	Pato Branco	40%	Molduras e Serviços. Placas de Gesso e Gesso fundição. Guias.
Pessoas Físicas e Jurídicas. Lojas, escritórios e residências.	Sudoeste	60 %	Molduras e Serviços Placas de Gesso e Gesso fundição. Guias.





Principais fornecedores	cidade, estado	% sobre compras	Mat.adquiridos
DESTAK GESSO LTDA	ROD BR 316 – KM 36- ARARIPINA-PE	100%	Painel, Rejunte, Acartonados. Gesso, Massa, Placas de Gesso e Gesso fundição. Guias.

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS / PROJETO	TOTAL
Administração	01	01	02
Produção	05	03	08
Outras	02	02	04
Total	08	06	14

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

O sócio-proprietário RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA segundo grau, 06 anos de experiência na área de colocação de gesso, molduras e cartonados, bem como fez vários cursos na área de administração e vendas.

O sócia-proprietária MARLI STANKE, com experiência profissional de mais de 25 anos como secretária de escola estadual, atua como professora particular, com vários cursos na área de administração de empresas, auxiliar administrativo e computação, bem como vendas.

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS





Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

Embora o processo de industrialização e confecção das placas de gesso, sancas, guias e demais produtos do gesso tenha um forte concentrador manual, os equipamentos utilizados são novos e com tecnologia avançada, como é o caso dos Equipamentos com laser de medição e corte - Ele se destaca como uma grande inovação mercadológica pela possibilidade da medição de grandes ambientes por uma única pessoa, podendo gerar uma redução de custos de até 60% no processo. A precisão do aparelho é milimétrica, mesmo em ambientes externos ou de difícil acesso, e seu alcance é de 20 cm até 200 metros, permitindo que sua utilização seja simples e suas medidas precisas, além da facilidade na hora da coleta de dados, o profissional sabe exatamente o ponto que está medindo, pois o do laser fica visível na parede. As demais máquinas também são de pequena idade. Embora o mercado de Pato Branco carece de profissionais na área de confecção e colocação de gesso, a empresa tem um grande diferencial competitivo na qualidade dos serviços prestados, bem como no preço ofertado aos nossos clientes, ainda, temos uma equipe de vendas que tem se destacado pelo atendimento diferenciado aos nossos clientes. O nosso mercado tem basicamente se destacado no atendimento de construções de prédio, residência, ainda, escritórios. Mesmo porque o mercado de Pato Branco está em franco desenvolvimento na construção civil, e o gesso tem espaço garantido. Em relação aos concorrentes no mercado local, não temos encontrados dificuldades porque como afirmado o mercado de construção civil no Município tem se destacado muito nos últimos anos, entretanto salientamos que a qualidade, presteza e bom atendimento com preço justo, têm feito a nossa empresa ser reconhecida no mercado encontrando-se em franco crescimento.

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO





11.1 -ENERGIA	UNIDADE	ELETRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO		105		
DEMANDA		130		

REGIME OPERACIONAL	
--------------------	--

11.2 – TRANSPORTE

RODOVIÁRIO - transporte normal

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Normal

ESGOTOS

LIXO

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS - Telefonia normal com ADSL

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas

CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO - Quando necessário à empresa qualifica os mesmos.

11.6 – MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO - em atendimento as exigências do IAP e projeto de Tratamento de Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Comissão Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei nº 32/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 32/2012**, de 2 de março de 2012, revoga a Lei nº 3158, de 28 de abril de 2009, que autorizou a doação de imóvel à empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda.**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 25/2012, propôs o projeto de lei em epígrafe que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 3.158, de 28 de abril de 2009, que autoriza a doação de imóvel à empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda.**

Referida revogação se dá, segundo o Executivo, pelo fato de que a referida empresa nada construiu no local doado, o que, por si só, contraria a lei de doação, ensejando a sua revogação. Após tentar contato com o proprietário da referida empresa, para averiguação do não cumprimento das condições estabelecidas na lei objeto da revogação, emitimos o presente parecer.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 26 de março de 2012.

Cláudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator

Laurindo Cesa (PSDB)
Membro

William C.P. Machado (PMDB)
Membro



Câmara Municipal de Palo Branco

Estado do Paraná



**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 32/2012**

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 25/2012, propôs o Projeto de Lei nº 32/2012, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 3.158, de 28 de abril de 2009, que autoriza a doação de imóvel à empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda.

A revogação se dá, pelo fato de que a referida empresa nada construiu no local doado, o que, por si só, contraria a lei de doação, ensejando a sua revogação.

A análise do mérito da proposição, tem-se que o fundamento enumerado pelo Executivo diz respeito ao descumprimento do inciso III, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 3.158/2009, porquanto a empresa beneficiária da doação NADA edificou no terreno doado, e, portanto, não iniciou suas atividades.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de abril de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Luiz Augusto Silva (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2012

Através da Mensagem nº 025/2012, o Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei nº 32/2012, que tem por objetivo revogar a Lei nº 3.158, de 28 de abril de 2009, que trata da doação de imóvel à empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda**, tendo em vista que a mesma não cumpriu com o contido na Lei, mais precisamente em seu inciso III, parágrafo único, do art. 2º, nada construindo no local doado.

Observamos que o Executivo Municipal cumpriu com as formalidades cabíveis, através de vistorias realizadas pelos servidores, conforme consta anexo no referido Projeto.

A proposição está acompanhada de documentação indispensável a sua análise. Para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 9 de abril de 2012.

DATA DE REGISTRO DE PÁGINA: 09
PROTÓCOLO GERAL - 10-AIP-2012-1846-01234-12

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB - Presidente

Nelson Bertani - PDT - Relator

Valmir Tasca - DEM - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 32/2012

Revoga a Lei nº 3.158, de 28 de abril de 2009, que autorizou a doação de imóvel à Empresa **Rodimar Pedro De Oliveira & Cia. Ltda.**

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 3.158, de 28 de abril de 2009, que autorizou a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda., 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta-e três centavos), à Empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

fl



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5455 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.833 DE 17 DE ABRIL DE 2012

Revoga a Lei nº 3.158, de 28 de abril de 2009, que autorizou a doação de imóvel à Empresa Rodimar Pedro De Oliveira & Cia. Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 3.158, de 28 de abril de 2009, que autorizou a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda., 2ª parte, encravado na parte do imóvel Burydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à Empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 32/2012

MENSAGEM Nº: 25/2012

RECEBIDA EM: 2 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 32/2012

SÚMULA: Revoga a Lei nº 3158, de 28 de abril de 2009, que autorizou a doação de imóvel à Empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda. (Parte do imóvel Reserva Municipal Industrial nº 2, parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda; parte do imóvel Eurydes Ceni. A lei foi revogada porque a empresa não cumpriu com o contido no inciso III, da Lei 3158/2009, que trata do início das atividades).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de março de 2012

RELATOR: Claudemir Zanco - PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 27 de março de 2012

RELATORA: Vilmar Maccari - PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 3 de abril de 2012

RELATOR: Nelson Bertani - PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2012

Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de abril de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 228/2012

Lei nº 3833, de 17 de abril de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5455, do dia 19 de abril de 2012.